



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E D I A N Ó P O L I S

ANO V

QUARTA, 09 DE JUNHO DE 2021

EDIÇÃO 526/2021

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021	2
DECRETO Nº243/2021	2

Gerado via Sistema de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL**TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021**

REF: PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 010/2021 PROCESSO Nº 0001241/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº 01.138.957/0001-61, com paço Municipal localizado na Rua Jaime Pontes 256 - Centro - CEP 77.300-000, Dianópolis-TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, brasileiro, divorciado, Agente Político, inscrito sob CPF nº: 009.386.611-91, RG. 121.500 SSP/DF, residente e domiciliado na Praça Abílio Wolney, Centro, Dianópolis-TO, vem através deste termo COMUNICAR QUE A PROPOSTA DA VOSSA EMPRESA FOI ACEITA E HOMOLOGADA PELA ADMINISTRAÇÃO, e "**CONVOCA**": O representante Legal da Empresa **TEIXEIRA SETTE ENGENHARIA LTDA** CPF/CNPJ:17.721.467/0001-23 GANHADORA DO ITEM 3, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021-SRP, para no prazo de até de 05 (cinco) dias corridos a contar da data de recebimento deste termo, **PARA ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021-SRP**, visando registrar os preços, conforme abaixo:

ITENS	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	MENOR PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
3	M²	150.000,0000	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E ALINHAMENTO DE VIAS PÚBLICAS (RUAS E AVENIDAS), PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA, COM MARCOS DE CONCRETO.	HI-TARGET - V30	0,14	21.000,00
					TOTAL:	21.000

Dianópolis-TO. 09/06/2021.

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal

DECRETO Nº243/2021**DISPÕE DE ALTERAÇÃO QUANTO REGULAMENTO DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS NOS ART. 5º DO DECRETO Nº229/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, no uso pleno de suas prerrogativas legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que não há previsão de cobertura vacinal em massa em período próximo e que é necessário evitar risco epidemiológico e assistencial;

CONSIDERANDO que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem

necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º - O art. 5º do Decreto nº 229 /2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica autorizada a abertura e o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras no interior dos restaurantes, bares e lanchonetes, no horário compreendido entre as 11h até as 14h30min e das 18h até as 22h, inclusive aos domingos e feriados, e deverão fazer a aferição da temperatura das pessoas que adentrarem ao espaço, além de manter em local visível e de fácil acesso, álcool em gel, álcool 70%, no qual deverão higienizar as mãos ao entrar e sair e deverão atender os protocolos de distanciamento social instituídos pela OMS, com distância mínima de 2 metros entre as mesas e com permanência máxima de até 30% da capacidade de ocupação do espaço.

§1º - Fora do horário definido no caput do art. 5º, é vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras no interior dos bares, restaurantes e lanchonetes sendo permitida apenas na modalidade de retirada no local, que mantenham suas atividades apenas na modalidade de *drive-thru* (retirada no local) ou *delivery* (entrega), nos horários.

§2º - Fica autorizada a realização das feiras livres as quartas-feiras na Praça da Liberdade no Setor Bela Vista e as sextas-feiras na Praça da antiga rodoviária, no setor Novo Horizonte, na modalidade Feira Segura, no horário compreendido das 16h às 20h.

I - Durante a feira, é proibido o consumo de alimentos no local, a venda por ambulantes de lanches, espetinhos e afins para consumo no local, sendo permitida apenas na modalidade de *drive-thru* (retirada no local) ou *delivery* (entrega);

§3º - Fica permitido a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no interior dos restaurantes, bares, lanchonetes, distribuidoras e conveniências, das 18h até as 22h, ficando proibido

nos espaços públicos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando apenas nos art. 5º, mantendo com validade na forma prescrita de todos os outros dispositivos do Decreto nº 229/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 09 dias do mês de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ CIÊNCIA, CUMPRA-SE.

JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal

Estado do Tocantins

Prefeitura Municipal de Dianópolis-TO

Rua Jaime Pontes, 256 - Centro

Dianópolis-TO / CEP: 77300-000

José Salomão Jacobina Aires

Prefeito Municipal





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 5262021